



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - COED

PARECER

Projeto de Lei: 377/2021

Autoria: Poder Executivo

RELATORA: Deputada Profª. Therezinha Ruiz

ALTERA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, A LEI N.º 3.279, DE 22 DE JULHO DE 2008, QUE “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO AO CUMPRIMENTO DE METAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CRIA O FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO AO CUMPRIMENTO DE METAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a apreciação desta Comissão de Educação, o Projeto de Lei nº 377/2021, oriundo da Mensagem Governamental n. 88 encaminhada pelo Poder Executivo, que “Altera, na forma que especifica, a Lei n.º 3.279, de 22 de julho de 2008, que “Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao cumprimento de Metas da Educação Básica, Cria o Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica do Amazonas, e dá outras providências.

A referida propositura teve um substitutivo apresentado e obteve um parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação tendo recebido uma emenda





modificativa. Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O referido projeto de lei, que originou a Mensagem Governamental 88/2021 e que posteriormente foi substituída pela Mensagem Governamental 89/2021, tem como objetivo promover atualização nas regras para a concessão dos benefícios específicos, preconizados no Diploma Legal em questão, ajustando-os à nova realidade do processo de ensino e aprendizagem adotada atualmente no mundo, principalmente em decorrência das novas tecnologias e modelos de educação que resultaram da pandemia da Covid-19.

Conforme consta nos autos do processo legislativo, o Deputado Dermilson Chagas apresentou uma emenda modificativa acrescentando um membro da Diretoria Executiva do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas – Sinteam. O parlamentar afirma que alteração se faz necessária, para que a classe dos professores seja representada na Comissão Permanente do Programa.

É importante destacar que a composição da Comissão Permanente do Programa é desempenhada por representantes de órgãos técnicos e não políticos, o que impossibilita o acatamento da mesma por modificar o teor do legislador originário.

Por fim, verifica-se que o inteiro teor desta proposição obedece às regras de boa redação e técnica legislativa e restando evidenciada importância do tema, pugnamos pela aprovação.





III – VOTO:

Em face do exposto, diante da relevância do tema, a relatoria da Comissão de Educação conclui pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária 377/2021, oriundo da Mensagem Governamental 89/2021, que SUBSTITUIU integralmente a Mensagem Governamental 88/2021, na forma ora apresentado, REJEITANDO A EMENDA APRESENTADA** pelo nobre colega Deputado Dermilson Chagas.

S.R. DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 25 de outubro de 2021.

PROF^a. THEREZINHA RUIZ
Deputada Estadual - Líder do PSDB
Relatora

Assinado Digitalmente por
Assessora Parlamentar
Caroline de Mônaco





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 26/10/2021 10:50:30
SINESIO DA SILVA CAMPOS - DEPUTADO(A) - EM 26/10/2021 10:35:54
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 25/10/2021 15:24:54

